

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 30 de novembro de 2015 — O’Riain/  
Comissão

(Processo F-104/14) <sup>(1)</sup>

«Função pública — Concurso — Aviso de concurso EPSO/AD/241/12 — Decisão de não inscrever o  
recorrente na lista de reserva — Princípio da igualdade de tratamento dos candidatos — Imparcialidade do  
júri — Recurso manifestamente improcedente»

(2016/C 027/98)

Língua do processo: francês

### Partes

Recorrente: Donncha O’Riain (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: A. Salerno, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: C. Ehrbar e G. Gattinara, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão de não inscrever o recorrente na lista de reserva do concurso EPSO/AD/241/12 — GA

### Dispositivo

- 1) O recurso é julgado, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente improcedente.
- 2) D. O’Riain suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 7, de 12.1.2015, p. 52.

Recurso interposto em 30 de outubro de 2015 — ZZ/Conselho

(Processo F-137/15)

(2016/C 027/99)

Língua do processo: francês

### Partes

Recorrente: ZZ (representantes: J.-N. Louis e N. Montigny, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

### Objeto e descrição do litígio

Anulação das decisões finais de transferência dos direitos à pensão do recorrente para o regime de pensões da União, que aplicam as novas Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto, de 3 de março de 2011.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação das decisões de 5 e 7 de janeiro de 2015, bem como da decisão de 23 de fevereiro de 2015, relativas ao cálculo da bonificação dos direitos à pensão do recorrente, adquiridos antes da sua entrada ao serviço do Conselho;
- anulação, na medida do necessário, da decisão de 23 de julho de 2015 que indefere a reclamação do recorrente destinada à aplicação das Disposições Gerais de Execução e das taxas atuariais em vigor aquando do seu pedido de transferência dos direitos à pensão;
- condenação do Conselho da União Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 2 de novembro de 2015 — ZZ/Parlamento****(Processo F-138/15)**

(2016/C 027/100)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de rescindir o contrato de trabalho do recorrente e pedido de indemnização pelo dano moral alegadamente sofrido.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de 19 de dezembro de 2014 de rescindir o contrato de trabalho do recorrente;
- Condenação do Parlamento Europeu na indemnização do recorrente pelo dano moral sofrido, avaliado provisoriamente *ex aequo et bono* em 20 000 EUR;
- Condenação do recorrido nas despesas.

---

**Recurso interposto em 17 de novembro de 2015 — ZZ/Parlamento****(Processo F-142/15)**

(2016/C 027/101)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* ZZ (representante: A. Tymen, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu